

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE

(a) Loteamento

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(b) Nuno [redacted] da Fonseca

morador na [redacted]

código postal [redacted] [redacted], contribuinte n.º [redacted]

telefone [redacted] telemóvel [redacted] E-mail [redacted]

inscrito na (c) na Ordem dos Arquitectos

sob o n.º 4717, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de (a) loteamento

de que é autor, relativo à obra de (d)

localizada em (e) Av. de Berlim, Rua da Centeiria e Av. de Pádua

freguesia Parque das Nações, cujo/a (f) licenciamento

foi (g) requerido por (h) Expo Pacifico, EPII Investimentos Imobiliários, S.A. e outros (4 requerentes),

Contribuinte n.º 514361751 e outros, com morada na Av. da Liberdade, 252, 4º piso, 1250-149 Lisboa

observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (i) os instrumentos de gestão territorial em vigor e o RGEU.

e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

☐ Mais declara que existe informação prévia em vigor, cujo processo tem o n.º

e que a operação urbanística respeita os limites constantes na mesma.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2019

[redacted]
Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante
cópia do documento de identificação

Instruções de preenchimento:

(a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão

(b) Nome e habilitação profissional do autor do projeto

(c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso

(d) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar (definições constantes no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(e) Localização da obra (rua e número de polícia)

(f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia

(g) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia

(h) Indicação do nome e morada do requerente/comunicante

(i) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no Artigo 10º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Notas:

- Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regularmente aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa

- Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias

- Nos termos do art.º 10º, n.º 6 e no artigo 99º, n.º 3, as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso

- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida, em termos de elaboração de projetos (artigo 4º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei nº 40/2015, de 1 de junho)

52

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DO PROJETO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO/ OBRAS DE URBANIZAÇÃO/ TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

(a) Nuno [redacted] Fonseca

morador na [redacted]

código postal [redacted] [redacted], contribuinte n.º [redacted]

telefone [redacted] telemóvel [redacted] E-mail [redacted]

inscrito na (b) na Ordem dos Arquitectos

sob o n.º 4717, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de que é coordenador, relativo

a (c) operação de loteamento

localizada em (d) Av. de Berlim, Rua da Centeira e Av. de Pádua

freguesia Parque das Nações, cujo/a (e) licenciamento

foi (f) requerido por (g) Expo Pacifico, EPII Investimentos Imobiliários, S.A. e outros (4 requerentes),

Contribuinte n.º 514361751 e outros, com morada na Av. da Liberdade, 252, 4º piso, 1250-149 Lisboa

observa as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (h) os instrumentos de gestão territorial em vigor e o RGEU.

e está conforme com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

☐ Mais declara que existe informação prévia em vigor, cujo processo tem o n.º [redacted] / [redacted] / [redacted] e que a operação urbanística respeita os limites constantes na mesma.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2019

[redacted]
Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante
cópia do documento de identificação

Instruções de preenchimento:

(a) Nome e habilitação profissional do coordenador do projeto

(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso

(c) Indicar a natureza da operação urbanística a realizar: operação de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos

(d) Localização da obra (rua e número de polícia)

(e) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia

(f) Indicar que foi "requerido" no caso de licenciamento ou "apresentada" no caso de comunicação prévia

(g) Indicação do nome e morada do requerente / comunicante

(h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro

Notas:

- Caso não sejam respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal poderá ser ressalvado no Termo de Responsabilidade e justificado na Memória Descritiva e Justificativa

- Nos termos dos artigos 98º e 99º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as falsas declarações dos autores dos projetos no Termo de Responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto constituem contra-ordenação, podendo determinar sanções acessórias

- Nos termos do n.º 6 do art.º 10º e n.º 3 do artigo 99º, as sanções aplicadas aos autores do projeto são comunicadas à respectiva associação profissional, quando for o caso

- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida (artigo 4º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei nº 40/2015, de 1 de junho)

SECÇÃO REGIONAL SUL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 140

geral@oasrs.org
www.oasrs.org
F: +351 213 241 169



CERTIDÃO

NÚMERO	EMIÇÃO	VALIDADE ATÉ	Validação do Documento
1025/2019	05-11-2019	05-11-2019 a 05-05-2020	Nº Membro OA: 4717 Código de Validação: SCT17DEAE069D

Para verificar a autenticidade deste documento
aceda a www.ordemdosarquitectos.com, opção
"validação documentos" e introduza o número de
membro e código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, certifica que:

Nuno José Ribeiro Lourenço da Fonseca

inscrito(a) nesta Ordem profissional com o número de membro **4717**, tendo pelo menos 5 anos de experiência profissional, se encontra habilitado(a) a exercer a actividade de **COORDENAÇÃO DE PROJECTO** em Projectos em Geral em Obras de classe 5 ou superior, de acordo com o Anexo I a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.



O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL DO SUL DA ORDEM DOS
ARQUITECTOS

M -

Enquadramento legal:

- N.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho - A coordenação do projecto incumbe aos técnicos qualificados nos termos do anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante.